



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 039/2019

### **CENTER - GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FIBRAS DE VIDRO LTDA**

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 16686/2017, requerido pela (o) **CENTER - GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FIBRAS DE VIDRO LTDA**. Resolve:

**Art. 1º** Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 039/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 14.228.973/0001-97 para atividade de Comercio Atacadista de outros produtos quimicos e petroquimicos não especificado anteriormente, evasamento, empacotamento e fabricação de outros produtos quimicos não especificado anteriormente, localizado na (o) Rua Miguel Valfredo nº 73 Galpão 04 Qd 11 lote 37 e 44 loteamento Recreio Ipitanga, Caji, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4021900073GP03, 4021900073GP04, coordenadas Latitude 12°53'34.23"S, Longitude 38°19'37.82"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; II. Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora 06; III. Dispor de extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 dezembro 2013 – Segurança contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302



de 27 agosto 2015 – regulamenta a lei 12.929; **IV.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **VIII.** Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados adequadamente em recipientes devidamente sinalizados; **IX.** Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempérie dispondo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos conforme cores específicas na área do empreendimento; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. **16686/2017** deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **XI.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da licença Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA conforme NR 09 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XII.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da licença Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XIII.** Fica proibida utilização de poço artesiano sem a devida autorização pelo órgão competente do estado devendo o mesmo apresentar autorização do órgão estadual competente pela outorga e ou dispensa; **XIV.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente; **XV.** Fornecer curso anualmente aos colaboradores e relatório fotográfico com certificado fornecido aos colaboradores sobre segurança, meio ambiente, utilização de epis, ergonomia quando na renovação da licença; **XVI.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contrato com responsável técnico pela empresa especificando período de **XVII.** Instalar placas de identificação dos produtos químicos manuseados por colaboradores e epis obrigatórios; **V.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise por este departamento; **XVIII.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo

2/5



empreendimento. Ressalta-se que o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XIX.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XX.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXI.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo comum e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. **XXII.** Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo. **XXIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; **XXIV.** Realizar em laboratório certificado, análise da água do poço existente no empreendimento, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo e apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XXV.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XXVI.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; **XXVII.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XXVIII.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XXIX.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXX.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa

3/5



especializada em reciclagem; **XXXI.** Apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação em relação à Outorga de captação de águas subterrâneas. O prazo para apresentar o documento será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar a data do recebimento da Licença, sob pena de suspensão da mesma; **XXXII.** Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; **XXXIII.** O não cumprimento de uma das condicionante acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental; **XXXIV.** Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,5 x 1,0 (layout da placa em anexo);

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

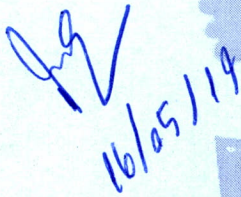


**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 16 de Maio de 2019.

  
**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

  
16/05/19





**LICENÇA AMBIENTAL  
SIMPLIFICADA Nº 039/2019**

**SEMARH**  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

**Empresa/Nome:** CENTER - GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FIBRAS DE VIDRO LTDA

**Processo nº:** 16686/2017

**Endereço:** Rua Miguel Valfredo nº 73 Galpão 04 Qd 11 lote 37 e 44 loteamento Recreio Ipitanga, Caji Lauro de Freitas, Bahia, Incrição Municipal nº 4021900073GP03, 4021900073GP04, Coordenadas zona 24 L, Longitude 572940.52 m E, Latitude 8575118.21 m S

**CPF / CNPJ:** 14.228.973/0001-97

**Atividade:** Comercio Atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificado anteriormente, envasamento, empacotamento e fabricação de outros produtos químicos não especificado anteriormente

**Validade:** 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora 06; **III.** Dispor de extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 de dezembro 2013 – Segurança contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302 de 27 agosto 2015 – regulamentada a lei 12.929; **IV.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **VIII.** Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados adequadamente em recipientes devidamente sinalizados; **IX.** Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempérie dispondo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos conforme cores específicas na área do empreendimento; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº **16686/2017** deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **XI.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da licença Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA conforme NR 09 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XII.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da licença Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XIII.** Fica proibida utilização de poço artesiano sem a devida autorização pelo órgão competente do estado devendo o mesmo apresentar autorização do órgão estadual competente pela outorga e ou dispensa; **XIV.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente; **XV.** Fornecer curso anualmente aos colaboradores e relatório fotográfico com certificado fornecido aos colaboradores sobre segurança, meio ambiente, utilização de epis, ergonomia quando na renovação da licença; **XVI.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contrato com responsável técnico pela empresa especificando período de **XVII.** Instalar placas de identificação dos produtos químicos manuseados por colaboradores e epis obrigatórios; **V.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise por este departamento; **XVIII.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XIX.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XX.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXI.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. **XXII.** Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo. **XXIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; **XXIV.** Realizar em laboratório certificado, análise da água do poço existente no empreendimento, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo e apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XXV.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XXVI.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; **XXVII.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XXVIII.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XXIX.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXX.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. **XXXI.** Apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação em relação à Outorga de captação de águas subterrâneas. O prazo para apresentar o documento será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar a data do recebimento da Licença, sob pena de suspensão da mesma; **XXXII.** Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; **XXXIII.** O não cumprimento de uma das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental; **XXXIV.** Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,5 x 1,0 (layout da placa em anexo);

**NOS CONTRAMOS EMBASUS**



**Alexandra Gomes Marques**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos